
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias		

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 64/2023 (Mensagem nº 136/2023), que Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 que "Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente" e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído o art. 94-A à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 94-A A SEMA poderá autorizar a realocação da reserva legal dentro do imóvel rural para extração de substâncias minerais, exceto a lavra e a exploração do ouro, quando inexistir alternativa locacional para a atividade minerária.”

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca aprimorar o texto da proposição, a fim de atender o ordenamento jurídico.

É importante salientar, que a mineração de ouro, é uma atividade que necessita de tratamento diferenciado, devido aos impactos ambientais que pode causar. Permitir a mineração de ouro em uma reserva legal diminuiria a proteção que o Código Florestal determinou para essas áreas.

A mineração pode representar ou mesmo serem responsabilizadas pela perda da qualidade ambiental.

Ante o exposto submetemos à discussão da matéria perante o Plenário desta Douta Casa de Leis, bem como contamos com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares da presente emenda posta à apreciação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Outubro de 2023



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



### **Lideranças Partidárias**